

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Proposta para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Suzano Papel e Celulose S/A unidade de Ribas do Rio Pardo com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA 1ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ATUAL

Todas as cláusulas do acordo vigente, bem como a data base sejam mantidas até que se firme o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

CLÁUSULAS QUE SERÃO MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

• Cláusula 2	• Cláusula 39
• Cláusula 5	• Cláusula 43
• Cláusula 8	• Cláusula 44
• Cláusula 9	• Cláusula 45
Cláusula 15	• Cláusula 46
• Cláusula 16	• Cláusula 48
• Cláusula 22	• Cláusula 49
• Cláusula 24	• Cláusula 50
• Cláusula 25	• Cláusula 51
• Cláusula 28	• Cláusula 52
• Cláusula 30	• Cláusula 53
• Cláusula 32	• Cláusula 54
• Cláusula 34	• Cláusula 56
• Cláusula 36	• Cláusula 58
• Cláusula 37	• Cláusula 59
• Cláusula 38	• Cláusula 60
	• Cláusula 61

CLÁUSULAS DO ACORDO COM ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Igualar o piso do acordo coletivo do Estado de SP, com reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será concedido a partir 1º de agosto de 2025, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais o **INPC (inflação) do período**, sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA 6 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Alterar a redação do parágrafo único, retirar o transporte e acrescentar além da mensalidade associativa a contribuição assistencial.

CLÁUSULA 7 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Retirar o parágrafo 2º.

Acrescentar um parágrafo que as horas extras do período da substituição, serão pagas no salário do substituído, sem redução de salário.

CLÁUSULA 10ª – ABONO EVENTUAL EXTRAORDINÁRIO

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado dentro dos princípios da livre negociação, será pago, excepcionalmente neste ano de 2025, um abono indenizatório no valor de **R\$3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo que parte deste abono poderá ser **incorporada ao ticket alimentação**, devendo ser pago no próprio/próximo mês de fechamento do acordo.

- a) Farão jus a este abono todos os empregados admitidos na empresa. (somente esta redação).
- b) Por ser extraordinário, o presente abono não se incorporará ao salário e nem integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

ACRESCENTAR UM ITEM ONDE O ABONO SEJA TAXADO COMO INDENIZATÓRIO, EVITANDO IMPOSTO DE RENDA.

ESTE BENEFÍCIO SERÁ NEGOCIADO SOMENTE PARA OS SÓCIOS DO SINDICATO.

REDISCUTIR O ITEM C.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE HORA EXTRA

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **100% (Cem por cento)**, igualando ao grupo **Suzano. No acordo da federação SP/MS o mínimo é de 80%**

CLÁUSULA 12ª – TRABALHO E ADICIONAL NOTURNO

Estender o adicional noturno até as 8 horas da manhã ou até o final de sua jornada.

Alterar o adicional noturno de 40% para 45%.

CLÁUSULA 13 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados cestas de alimentos, vale-compra ou tíquete alimentação de, no mínimo R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), valor calculado pelo DIEESE para Mato Grosso do Sul.

§ 3º: Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.

§ 4º: Será concedido um crédito extra no dia 15 de dezembro de 2025 no mesmo valor de um ticket alimentação para todos os trabalhadores.

§ 5º: Estender este benefício para estagiários e jovem aprendiz.

§ 6º: Em caso de parte do abono ser incorporado ao ticket alimentação, este valor reivindicado acima poderá ser alterado para maior, em benefício ao trabalhador.

Extinguir o parágrafo 3º.

CLÁUSULA 14 – ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá fornecer alimentação mais um lanche aos empregados que cumprirem uma jornada de trabalho acima de 10 horas.

Excluir a participação de até 20% do trabalhador.

CLÁUSULA 17 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

GARANTIR ESTA COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O RETORNO AO TRABALHO.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FUNERAL

Reajuste de 100% do INPC + 3% DE ganho real.

INCLUIR UM PARÁGRAFO CONSTANDO UMA DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO E DISPONIBILIZAR A APÓLICE CASO ESTE AUXÍLIO SEJA PAGO POR SEGURO.

INCLUIR UM PARÁGRAFO COM UM AUXÍLIO PARA A FAMÍLIA NO VALOR DO PISO SALARIAL ATÉ QUE A HOMOLOGAÇÃO SEJA EFETIVADA.

CLÁUSULA 19 – AUXÍLIO CRECHES

Reajuste de 100% do INPC + 3% DE ganho real

Aumentar a idade da criança que tem este direito..

§1º Excluir este parágrafo (DEVIDO À EMPRESA CIDADÃ)

§2º Excluir este parágrafo (DEVIDO À EMPRESA CIDADÃ)

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO TAMBÉM PARA OS HOMENS E PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO FILHO PCD

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio.

CLÁUSULA 21 – INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU ÓBITO

Incluir um parágrafo constando uma data limite para o pagamento e disponibilizar a apólice caso este auxílio seja pago por seguro.

Incluir parágrafo que no caso de óbito, independentemente do motivo a empresa pagará os 40% do saldo rescisório do FGTS aos dependentes legais a título de indenização, conforme acordo coletivo da Sylvamo.

CLÁUSULA 22 – CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

Que seja cumprido o acordo coletivo que não inclui limites nos gastos de medicamento e tendo a receita do medicamento aplicar o convênio mesmo não estando na lista da ANS.

CLÁUSULA 23 – AFASTAMENTO DO EMPREGADO APOSENTADO

Aumentar o período de 4 para 6 meses.

CLÁUSULA 26 – ADMISSÃO E CONTRATO DE EXPERIENCIA

Alterar de 45 dias para 30 dias igual ao acordo da Eldorado.

CLÁUSULA 27 – LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Enviar ao sindicato o cálculo da rescisão contratual para controle e verificação.

CLÁUSULA 29 – INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO COM APOSENTADORIA

Incluir um parágrafo que garanta ao aposentado na hora de sua rescisão o pagamento da multa de 40% do FGTS.

CLÁUSULA 31 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR IDADE

Alterar o limite de 20 dias para 30 dias.

CLÁUSULA 33 – LEI DE APRENDIZAGEM

Incluir um parágrafo/item garantindo o salário mínimo vigente no país para o aprendiz.

CLÁUSULA 35 – EMPREGADAS GESTANTES / ADOTANTES

ACERTAR REDAÇÃO DEVIDO A EMPRESA CIDADÃ QUE É 180 DIAS.

CLÁUSULA 40 – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Alterar a base de cálculo de 220 para 200 horas que é o real trabalhado.

CLÁUSULA 41 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

EXCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO E IMPLANTAR ACORDO DE PONTES E FERIADOS.

CLÁUSULA 42 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

É facultada à empresa a dispensa da marcação do ponto dos empregados nos intervalos para alimentação e repouso.

§ Único: Este intervalo é de uma hora, caso seja interrompido por alguma emergência será pago 1 hora extra a 100% e que seja discriminado no holerite.

CLÁUSULA 47 – ADICIONAL COMPENSATÓRIO / TRANSF. TURNO ININT. REVEZ. P/ ADM

Incluir um parágrafo onde esta cláusula não se aplica em parada geral, setorial e emergencial.

Adequar a mesma nomenclatura do acordo da Eldorado.

Todo empregado das áreas industriais que substituírem, em caráter não eventual, empregado que perceba salário mais elevado, terá direito ao recebimento de salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que seja superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: O empregado substituto deve, necessariamente, assumir as funções e responsabilidades do empregado substituído para fazer jus ao pagamento constante no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: A substituição ficará limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. Findo esse prazo, se perdurar a condição, o empregado substituto deverá ser efetivado no cargo com o salário do empregado substituído.

Parágrafo terceiro: A substituição dos cargos de gestão que atendem os requisitos legais específicos de cargos de confiança, não são elegíveis do pagamento do salário.

CLÁUSULA 55 – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Alterar parágrafo 2º com a seguinte redação: Durante o referido período do efetivo mandato, estando o empregado afastado, esse fará jus ao recebimento de sua remuneração, como se trabalhando estivesse e sem alteração no PPP.

CLÁUSULA 57ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Alterar §2º na sua redação onde fala que será descontado a partir da data de assinatura para a partir da validade do acordo 01/08. Alterar o § 3º.

CLÁUSULA 62ª – ALCANCE E REVOGAÇÃO

Alterar a redação onde está escrito categoria industrial para área industrial.

CLÁUSULAS NOVAS PARA INCLUIR NO ACORDO

INSERÇÃO DE CLÁUSULA QUE TODOS OS EMPREGADOS TENHAM DIREITOS DE TODOS OS ITENS

TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As Partes decidem, que a empresa concederá mensalmente transporte coletivo para deslocamento dos seus empregados.

PARÁGRAFO UNICO – O transporte coletivo será fornecido aos empregados de forma gratuita e seu uso é exclusivo para deslocamento de sua residência até a empresa e da empresa até sua residência, respeitando sempre os horários de entrada e saída, não devendo esse ser utilizado para outro fim.

Incluir parágrafo onde consta que o ponto de embarque e desembarque seja no máximo 500m da residência do trabalhador.

CESTA DE NATAL

Igualar o valor do ticket dado como cesta de natal hoje já contemplado pelo trabalhador com o ticket alimentação mensal.

EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS

Extinguir a diferença dos salários existente hoje dentro da mesma função e mesma atribuição.

DIRIGENTE SINDICAL

Poderão ausentar-se por até 6 (seis) dias por mês, não cumulativos, sem prejuízo da remuneração, até 5 (cinco) dirigentes sindicais que trabalhem na mesma empresa, não afastados de suas funções, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo sindicato, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência da ausência, com exceção dos dirigentes sindicais que atuam em turnos de revezamento, quando o prazo mínimo será de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos em que houver acordo específico entre as partes.

§ 1º - Nas empresas onde trabalhem mais de 5 (cinco) dirigentes sindicais, não afastados de suas funções, terão os sindicatos, como opção ao estabelecido no “caput” desta cláusula, 30 (trinta) dias por mês, a seu critério e não cumulativos, para o afastamento de seus dirigentes, desde que cada dirigente não ultrapasse a 8 (oito) dias de ausência no mês.

§ 2º - Poderão, ainda, os dirigentes sindicais se ausentar por até 30 (trinta) dias por ano, sem remuneração. Esse período de afastamento não será considerado como falta do empregado para efeito de gozo de férias, na forma do artigo 130 da CLT.

GRATIFICAÇÃO POR RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará uma gratificação no valor de 40 horas do salário nominal de seus empregados no primeiro dia de retorno das férias, cujo valor será denominado gratificação por retorno de férias. Este valor de 40 horas é referente aos 5 meses de 31 dias que os trabalhadores mensalistas recebem somente 30 dias (5 dias x 8 horas = 40 horas).

PLANO ODONTOLÓGICO

Alterar o plano odontológico onde o sindicato será responsável no atendimento e as empresas pagar por este atendimento e os materiais utilizados.

LAVANDERIA

A empresa será responsável pela limpeza da vestimenta funcional de todos os trabalhadores que precisam usar uniformes.

GRATIFICAÇÃO À BRIGADA DE EMERGÊNCIA

A empresa fará uma gratificação anual no valor de R\$1.800,00 ou R\$180,00 mensais para cada funcionário que fizer parte da brigada de emergência, a título de reconhecimento a ser pago no ticket de alimentação.

HORA DE EMERGÊNCIA

Fica assegurado a todos os funcionários que forem chamados a trabalhar fora de sua jornada normal de trabalho, o pagamento de 2 (duas) horas extra “de deslocamento” a título de indenização pelo chamado, independente das horas trabalhadas.

ELEIÇÃO DA CIPA

A eleição da CIPA será feita dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado em quadro de avisos. O Edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições que ocorrerá do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Os processos de votação e apuração serão acompanhados pelo vice-presidente da CIPA, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, **bem como de representante sindical previamente credenciado junto a empresa.** A empresa deverá enviar ao órgão regional do Ministério do Trabalho cópia da ata da eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de informações SSMT. A empresa deverá fornecer à CIPA as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O sindicato indicará um diretor para compor a comissão da CIPA durante a sua gestão.

Parágrafo Segundo: A empresa informará ao Sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, a programação e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Elaborar um termo aditivo onde a empresa empregadora deverá proceder o desconto para a contribuição dos não associados do sindicato no valor de 1% (Um por cento) mensal do salário base, conforme deliberação de sua respectiva assembleia geral extraordinária da Pauta de Reivindicação para o Acordo Coletivo de data base da categoria realizada no dia 12/06/2023. A contribuição está prevista no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, e devida por todos os trabalhadores beneficiados pelo presente acordo, sendo desconto mensalmente de agosto/2023 à julho/2024.

Fica garantido o direito de oposição a ser manifestado pessoalmente e por escrito de próprio punho, perante o respectivo Sindicato, no prazo de até 5 dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo.

ALTA MÉDICA

No caso de alta médica concedida pelo INSS, se a empresa se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, por força de avaliação de seu médico do Trabalho, ficará obrigada a pagar o salário nominal referente aos dias não cobertos pelo INSS, até o limite de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Não se aplica o estabelecido nesta cláusula se o próprio empregado se julgar incapacitado para o desempenho de suas funções, mediante declaração de próprio punho do trabalhador.

CLÁUSULA RETIRADA DA CONVENÇÃO DE SP/MS

FORNECIMENTO DE TRCT

Não sendo mais obrigatória a homologação da rescisão contratual, a partir de 11/11/17, as empresas se comprometem a enviar ao Sindicato da respectiva base, em até 48 horas após a quitação, uma cópia do TRCT e a carteira de sócio do Sindicato do empregado desligado, seja por dispensa seja por pedido de demissão, comprometendo-se o Sindicato a receber e a guardar os TRCT e as informações neles contidas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS DE OPERADORES DE PAINEL E CAMPO

Extinguir a diferença dos salários existente hoje com operadores de SDCD e de campo, ou seja, que todos tenham o mesmo salário que são maiores e não ter mais diferença, inclusive diferenças de áreas.

SALÁRIOS DE OPERADORES DE PAINEL E CAMPO

Equiparação salarial dos operadores de campo e painel, independente da área que trabalham, pois todas as áreas tem a mesma responsabilidade quanto à produção e funcionamento da fábrica.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos seus empregados expostos em condições insalubre, acima dos limites de tolerância o adicional de insalubridade em grau máximo sobre o seu salário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a seus empregados expostos em condições de periculosidade um adicional de **30%** sobre o seu salário.

VACINA H1N1

Estender aos dependentes dos trabalhadores a vacina contra a gripe sem custo ao trabalhador, incluindo esta cláusula no acordo.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de maio de 2025.

ALMIR MORGÃO
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Papel
e Celulose de Três Lagoas - MS